



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 136

Recife - Quarta-feira, 19 de setembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 047/2018

Recife, 18 de setembro de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais constantes no anexo da Portaria PGJ nº 1.826/2018, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação deste Aviso, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.836/2018

Recife, 18 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 20/2018-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IVAN WILSON PORTO, 6º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível, durante as férias da titular, Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, no período de 01/10/2018 a 20/10/2018.

II - Atribuir ao Procurador de Justiça acima indicado a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.837/2018

Recife, 18 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/10/2018 a 16/10/2018, em razão das férias da Bela. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.838/2018

Recife, 18 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 17/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.839/2018

Recife, 18 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.840/2018
Recife, 18 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da comarca de Jaboatão dos Guararapes, conforme comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação de edital para exercício cumulativo junto aos feitos e audiências desta unidade judiciária e o disposto no art. 6º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial nas audiências judiciais, bem como a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I - Designar os membros relacionados no anexo desta Portaria para atuação nas audiências da Central de Cartas de Ordem, Rogatórias e Precatórias da comarca de Jaboatão dos Guararapes, marcadas para as datas indicadas.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.841/2018
Recife, 18 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.701/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro-PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.701/2018, de 28.08.2018, publicada no DOE do dia 29.08.2018, conforme

anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.842/2018
Recife, 18 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.749/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro que altera o Polo 16 - Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.749/2018, de 30.08.2018, publicada no DOE de 31.08.2018, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 45
Recife, 18 de setembro de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 007/18

Processo n.º: 0015133-4/2018

Requerente: JÚLIO CESAR SOARES LIRA

Assunto: Solicitação

Despacho: 1. Cientificado ao PGJ. 2. Considerando que no mapa de acumulações encaminhado pela Corregedoria-Geral a este Gabinete, relativo ao mês de março/2018, consta a informação de 10 (dez) dias de acumulação do requerente, referentes à atuação nas audiências de custódia do Polo 17, do dia 21/03/2018 a 31/03/2018, remeta-se à CGMP para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias. 3. Publique-se.

Expediente n.º: Email

Processo n.º: 0015662-2/2018

Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Expediente n.º: 112/18

Processo n.º: 0015710-5/2018

Requerente: ELSON RIBEIRO

Assunto: Comunicações

Despacho: Providenciado por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.821/2018, publicada no DOE de 12/09/2018. Arquite-se.

Expediente n.º: 215/18

Processo n.º: 0016264-1/2018

Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público

Expediente n.º: 274/18

Processo n.º: 0016347-3/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 369/2018
Processo n.º: 0016390-1/2018
Requerente: JOAO ELIAS DA SILVA FILHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise.

Expediente n.º: 366/18
Processo n.º: 0016428-3/2018
Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 446/18
Processo n.º: 0016437-3/2018
Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Expediente n.º: 582/18
Processo n.º: 0016438-4/2018
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0016526-2/2018
Requerente: ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 154/2018
Processo n.º: 0016529-5/2018
Requerente: DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: s/n/28
Processo n.º: 0016536-3/2018
Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 066/18
Processo n.º: 0016567-7/2018
Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 224/2018
Processo n.º: 0016610-5/2018
Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 055/18
Processo n.º: 0016639-7/2018
Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Assunto: Ofícios
Despacho: 1. Cientificado ao PGJ. 2. Encaminhe-se à ATMA-

Constitucional para análise e pronunciamento, por estar relacionado aos procedimentos de n.ºs 0014920-7/2018 e 0015244-7/2018

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 128
Recife, 18 de setembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 117327/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 116863/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 13/09/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 116684/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Palmares, Belém de Maria e Lagoa dos Gatos/PE, conforme Edital de Correição Nº 009/2018, com saída no dia 13.09 e retorno no dia 14.09.2018 às 17h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 116478/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, para participar de Reunião com Gestores da ENASP e do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do MP, a se realizar em Brasília-DF, no período de 12 a 14.09, com saída no dia 11 e retorno no dia 14/09/2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115294/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/09/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, à Bela ÉRICA LOPES CÉZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para participar, representando a ESMP, da 4ª Reunião Ordinária do CDEMP e também do II Encontro Movimento Nacional de Mulheres do MP, a se realizar, respectivamente, nos dias 20 e de 21 a 22.09, em Belo Horizonte-MG, com saída no dia 19 e retorno no dia 21.09.2018 às 22h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113257/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/09/2018

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Res PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 973,15 ao Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça e Presidente do CETI, para participar de apresentação do MPLabs da ferramenta "Manifeste Aqui!" para a Ouvidoria Geral, Reunião Extraordinária do CETI para o lançamento do Teletrabalho do MPPE. Além de Reunião com o Des. Sílvio Neves, equipe do PJE/TJPE e equipe do MNI/MPPE, e ainda participar de Oficina do MPLabs, no período de 08 a 10.08, com saída no dia 08 e retorno no dia 10.08.2018 às 22:30h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 115854/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2018
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 111964/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/09/2018
Nome do Requerente: SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de janeiro/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 26/11/2018. À CMGP para anotar e arquivar..

Número protocolo: 111894/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2018
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2017/2850037
Recife, 18 de setembro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Dia: 18/09/18
Procedimento Administrativo Auto nº 2017/2850037
SIIG nº. 0012881-2

Interessados: Francisco José Benevides e outros
Assunto: informação sobre valores de verbas relativas a PAE e ATS não recebidas em vida pelo Promotor de Justiça falecido Luiz Guedes da Luz Acolho a Manifestação da ATMA e determino ao DEMPAG que forneça aos Requerentes informação, mediante certidão, quanto aos valores das verbas não recebidas em vida pelo Promotor de Justiça falecido Luiz Guedes da Luz. Publique-se. Comunique-se aos interessados. Dê-se baixa nos registros. Após, envie-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para arquivamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2018/303641, 2018/305245, 2018/300474, 2017/2557128, 2018/294174, 2017/2660422, 2017/2789338
Recife, 18 de setembro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Dia: 18/09/18
Auto nº 2018/303641
SIIG nº 13940-8/2018
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público
Origem: Ofício CGMP nº 1690/2018
Assunto: Solicita elaboração de normativa para tramitação e pagamento de indenização por exercício cumulativo
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no Auto nº 2018/290574. Publique-se. Comunique-se, via e-mail institucional à requerente. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 18/09/18
Auto nº 2018/305245
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
SIIG nº: 0013339-1/2018
Interessada: Sarah Lemos Silva, Promotora de Justiça
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca
Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de Caruaru/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dia: 18/09/18
 Auto nº 2018/300474
 Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
 SIIG nº: 015897-6/2018
 Interessada: Lauro Pedro dos Santos Neto, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Jaboatão dos Guararapes
 Assunto: Solicita designação de membro para a Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e determino à Chefia de Gabinete o cumprimento das atribuições a seu cargo, assim previstas na Portaria POR-PGJ nº 1.251/2017, visando providenciar a designação de membro do Ministério Público para atuar "nos feitos relativos à Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes", bem como determinar a CMTI a criação de grupo ofício no sistema de gestão de autos Arquimedes. Ultrapassada tal providência, que seja considerado o procedimento como proposta para criação e extinção de cargos de Promotor de Justiça e a revisão das suas atribuições - Resolução RES-CPJ nº 003/2018, situação em que, após verificada a existência de procedimento de igual teor (art. 18, inc. II), permaneçam os autos suspensos pelo prazo inicial de um ano, a fim de que se colem dados estatísticos suficientes à análise do pedido de criação de nova unidade ministerial. Comunique-se à Chefia de Gabinete por email. Publique-se.

Dia: 18/09/18
 Auto nº 2017/2557128
 SIIG nº 11367-0/2018
 Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.008
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital
 Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital
 Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/18
 Auto nº 2018/294174
 SIIG nº 11367-0/2018
 Origem: Notícia de fato
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital
 Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital
 Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/18
 Auto nº 2017/2660422
 SIIG nº 11367-0/2018
 Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.005
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital
 Assunto: Conflito negativo de atribuição
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Dia: 18/09/18
 Auto nº 2017/2789338
 SIIG nº 11367-0/2018
 Origem: Procedimento Administrativo nº 2017.35.014
 Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital
 Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital
 Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital instados a se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

EXTRATOS Nº 009/2018

Recife, 18 de setembro de 2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000014.
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0056.2018.SRP.PE.0023.MPPE.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000134.
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 776/2018

Recife, 18 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 116245/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.837-4, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 02/01/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 18/09/2018.
Recife, 18 de setembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/09/2018.

Número protocolo: 116963/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116740/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116737/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116806/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117386/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116726/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116464/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/09/2018

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116486/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116584/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116868/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 117357/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116578/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 117043/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116245/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/09/2018
Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116508/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/09/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 116192/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116785/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: DANIELLE DE CASTRO FARIAS CALADO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 116474/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116436/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116728/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116266/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Afastamento para servir outro órgão
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117368/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116283/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Afastamento para servir outro órgão
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117370/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117038/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 117027/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: DELMIRO VENICIO COSTA RAMOS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116271/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 114904/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116244/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Afastamento para servir outro órgão
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116465/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116186/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116269/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN

Número protocolo: 090515/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 18/09/2018
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco,
Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/09/2018 e 17/09/2018.

Expediente: CI N°052/2018
Processo: 0015470-8/2018
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF S/N-2018
Processo: 0011622-3/2018
Requerente: Liserve Serviços e Terceirização LTDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°39/2018
Processo: 0014239-1/2018
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante do pronunciamento da AMPEO, encaminhado para autorização do Exmo. Procurador de Justiça.

Expediente: OF N°053/2016
Processo: 0015473-2/2018
Requerente: Sra. Camila Mendes de Santana Coutinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante do pronunciamento da AMPEO, encaminhado para autorização do Exmo. Procurador de Justiça.

Expediente: OF N°76/2018
Processo: 0012999-3/2018
Requerente: Sr. Carlos Henrique Fernandes Cabral
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°249/2018
Processo: 0012215-2/2018
Requerente: Dr. Eduardo Pimentel de V. Aquino
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo: 0015345-0/2018
Requerente: Sra. Neide da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhado à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo: 0016485-6/2018
Requerente: Sr. Severino Ramos Alves Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhado à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF N°40/2018
Processo: 0016396-7/2018
Requerente: Sra. Maria Lucia Albuquerque da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhado à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF N°14/2018

Processo: 0016650-0/2018
Requerente: Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: OF N°106/2018
Processo: 0015445-1/2018
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante do pronunciamento da AMPEO, encaminhado para autorização do Exmo. Procurador Geral de Justiça

Expediente: OF N°430/2018
Processo: 0016644-3/2018
Requerente: Dra. Janine Brandão Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°101/2018
Processo: 0010440-0/2018
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Encaminhado para medidas quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°416/2018
Processo: 0016590-3/2018
Requerente: Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°044/2018
Processo: 0016738-7/2018
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ n° 005/2018, publicada no DOE-MPPE de 28/03/2018, que "Regulamenta no âmbito do Ministério Público o fluxo de aquisições de bens e/ou de contratação de serviços e dá outras providências", especialmente quanto ao contido nos artigos 2° e 5°. REMETO o presente expediente à CMTI para que possa realizar a inserção no PE-Integrado, buscando, caso seja necessário, orientação junto a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços – GMECS quanto a operacionalização do Sistema, visando a Dispensa de Licitação. Ressalto a cautela aos coordenadores, assessores, diretor(a) de cerimonial, controlador(a), diretor(a) da Biblioteca e Diretor(a) da ESMP quanto ao disposto no § 1° do artigo 5°.

Expediente: CI N°042/2018
Processo: 0016553-2/2018
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Diante das informações prestadas, autorizo a repetição do certame, pela maior oferta.

Expediente: CI N°077/2018
Processo: 0016282-1/2018
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: CI N°25/2018
Processo: 0015747-6/2018
Requerente: Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhado à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI N°078/2018
Processo: 0016142-5/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: CI N°074/2018
Processo: 0016638-6/2018
Requerente: PJ Serra Talhada
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°072/2018
Processo: 0016226-8/2018
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: CI N°070/2018
Processo: 0016381-1/2018
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: CI N°073/2018
Processo: 0016281-0/2018
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: OF N°01/2018
Processo: 0002203-7/2018
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Diante do pronunciamento da AMPEO, encaminhado para autorização do Exmo. Procurador de Justiça.

Recife, 18 de Setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº . nº /2018

Recife, 18 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

INQUÉRITO CIVIL nº /2018

AUTOS Nº 2018/

DOC. Nº

Interessado: Associação Recreativa e Cultural Bloco Boneco de Gel a Quarenta Graus. Festa Ressaca da Festa das Águas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a tranquilidade e sossego representam aspectos de saúde que é direito de todos e dever do Estado,

nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente e à Saúde, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, 11, CF);

CONSIDERANDO que há notícia de evento PROMOVIDO pela Associação Recreativa e Cultural Bloco Boneco de Gel a Quarenta Graus, CNPJ Nº 21.919.759/0001-42, Associação Privada, tendo como sócio diretor, Hamilton de Oliveira Cavalcante Júnior, CPF nº 039.873.714-20, bem como presidente Fiamma Cinara Tenório de Carvalho, denominado 3ª RESSACA DA FESTA DAS ÁGUAS, prevista para acontecer nos dias 22 e 23 de setembro de 2018 com início às 20h00 e término às 04h00 com concentração na Praça Nossa Senhora da Conceição, Praça Deputado Audálio Tenório e Praça Manoel Borba, e com percurso pela Rua João Rodrigues Cardoso, Avenida Coronel Alfredo Duarte, com retorno pela Avenida Coronel Alfredo Duarte, Rua João Rodrigues Cardoso e, finalizando, na Praça Manoel Borba, Praça Deputado Audálio Tenório, Praça Nossa Senhora da Conceição e Rua Siqueira Campos, inclusive sem qualquer comunicação à Prefeitura.

CONSIDERANDO que não consta da documentação fornecida Alvará e Relatório de inspeção do corpo de bombeiros para a realização do evento, mas simplesmente relatório de funcionamento de estabelecimento, bem como de regularidade do TRIO-ELÉTRICO;

CONSIDERANDO que não consta de maiores detalhes sobre o evento como público esperado, estrutura de organização, limpeza, controle e fiscalização de público;

CONSIDERANDO que TRIOS-ELÉTRICOS são equipamentos de som com extrema potência, inseridos em veículos automotores para difusão de músicas e outros sons de alto volume sonoro (Veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000W (Vinte mil watts);

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº 624/2016 proíbe a utilização de equipamentos de som em veículos automotores audível pelo lado externo, especificando: "Art. 1º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação. Parágrafo único - O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.", bem como estabelece como sendo infração ao art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização e o Poder de Polícia do Poder Executivo Municipal em âmbito local, o dever de prestar segurança pública pelos órgãos da Polícia Militar e Bombeiro Militar, bem como de controlar e fiscalizar o trânsito pelo órgão do DETRAN;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de Alvará público pelo Poder Executivo municipal para realização de eventos em espaços públicos e vistoria pelo órgão do Corpo de Bombeiros para garantia da segurança;

CONSIDERANDO que o local apontado é residencial com inúmeros moradores e a previsão para o término do evento é 04h00;

CONSIDERANDO a proximidade com período eleitoral, bem como a proibição para realização de showmícios ou evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como para a apresentação remunerada ou não de artista com finalidade de animar comício e reunião eleitoral, bem como proibido o uso de trio elétrico em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 39, §3º) proíbe a utilização de equipamentos de amplificador de som a uma distância inferior a duzentos metros das sedes dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados e dos municípios, das sedes dos tribunais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde, de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros;

CONSIDERANDO que o promotor de justiça representante deste órgão ministerial atua também como promotor eleitoral da 64ª ZE que abrange o Município de Águas Belas;
CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta 1/2018 do MPF/PRE/PE e MPPE incumbe ao Promotor Eleitoral o dever de fiscalização das campanhas dos candidato e eleições, bem o dever de representação aos juízes eleitorais para o exercício do Poder de Polícia;

CONSIDERANDO a existência no perfil da rede social Facebook do referido Bloco do Gel alusão a promoção do evento ao político Agean Tenório, apoiador expresso do candidato à Deputado Federal João Campos (4040) e do candidato à Deputado Estadual Isaltino (40500), inclusive com publicação compartilhada de seu Sócio Diretor Hamilton de Oliveira em evento político;

CONSIDERANDO que a própria chamada sonora para o evento aponta o apoio do político Agean Tenório (PSB) e os Vereadores Erinaldo Tenório (PSB) Eunias Murici (PRP) e João de Leu (PSC).

CONSIDERANDO ser prática comum a utilização de eventos promovidos por associações privadas, abertos ao público, em pleno período eleitoral, com finalidade desvirtuada a promover politicamente determinado candidato ou partido político;

CONSIDERANDO que o denominado evento "Bloco do Gel" utiliza padrão de cores igual ao utilizado pelo PSB (Partido Socialista Brasileiro) com predominância da cor amarela.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sócio-Diretor Hamilton de Oliveira Cavalcante Júnior e a Exma. Fiamma Cinara Tenório de Carvalho ABSTENHA de promover o EVENTO 3ª RESSACA DA FESTA DAS ÁGUAS no Município de ÁGUAS BELAS, sem apresentar:

- Providenciar junto ao Poder Executivo Municipal Alvará/Licença para promoção de grandes eventos;
- Apresentar Alvará/Licença/Inspeção do Corpo de Bombeiros;
- Apresentar reposta/convênio firmado com a Polícia Militar de Pernambuco a fim de possibilitar a promoção da segurança pública do evento com especificação do número de público esperado, bem como verificando a necessidade de contratação de segurança privado para atuar no evento;
- Garantir junto a Secretária Municipal/Secretária Estadual de

Saúde equipe para prestar atendimento médico ao público do evento.
e) Impedir, mediante manifestação ao público, durante todo evento, no local do show e nas imediações, por qualquer meio, apologia a Partido, Candidato ou ocupante de cargo político que possa vincular a realização do evento às Eleições.

RECOMENDAR aos artistas contratados: Banda Marreta e Banda Gabriel Diniz, bem como ao proprietário do Trio Elétrico que se abstenha de veicular qualquer tipo de informação e manifestação política que possa configurar Propaganda Eleitoral.

RECOMENDAR ao senhor Excelentíssimo Senhor Prefeito de Águas Belas/PE, que adote medidas administrativas pertinentes, no exercício do Poder de Polícia, para regulamentar/fiscalizar o evento festivo com controle de público, limpeza urbana, fiscalização, controle de venda de bebida alcoólicas, controle de horário, presença do Conselho Tutelar e órgãos de segurança pública, controle e fiscalização do trânsito e ocupação dos espaços públicos.

RECOMENDAR ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco a adoção de medidas de regulamentação e fiscalização e cumprimento dos requisitos exigidos pela Secretária de Defesa Social para a execução de grandes eventos a fim de não serem realizados eventos particulares sem anuência da instituição.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, com seus anexos:

- Ao Prefeito de Águas Belas/PE, bem como ao Procurador do Município para adoção das medias cabíveis.
- Ao Comando Responsável da Polícia Militar de Pernambuco da Circunscrição abrangente para adoção das medidas cabíveis.
- Ao Diretor sócio e ao Presidente da Associação Recriativa e cultural boneco de gel para informar o acatamento da presente recomendação no prazo de 24h (vinte e quatro horas)
- Ao Juiz de Direito Eleitoral da 64ªZE para adoção de medidas pertinentes no que se refere ao Poder de Polícia Eleitoral.
- À Câmara de Vereadores do Município de Águas Belas/PE para conhecimento;
- Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;
- Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- Aos principais veículos de comunicação desta cidade, a fim de publicizar tal Recomendação.

Cumpra-se.

Águas Belas, 18 de Setembro de 2018.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2018

Recife, 11 de setembro de 2018

PROMOTORIA ELEITORAL DA 21ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

Recomenda aos agentes públicos quanto à observância dos preceitos legais em face das condutas vedadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante abaixo assinado, com atuação na 21ª Zona Eleitoral – Glória do Goitá (PE), abrangendo os municípios de GLÓRIA DO GOITÁ e CHÃ DE ALEGRIA, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Código Eleitoral e Resolução nº 23.551/2017.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições de 2018 só teve início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2018, mas há uma imperiosa necessidade de adotar-se medidas com o fim de garantir a igualdade entre os candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular que é soberana;

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

RESOLVE RECOMENDAR, que os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais, se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III – fazer ou permitir que se faça qualquer ato promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV – O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97,

art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, car sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes. (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78);

V – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º);

VI - O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado imediatamente em face de ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, ocie-se, enviando cópia:

- Aos Senhores Prefeitos Municipais de GLÓRIA DO GOITÁ e CHÃ DE ALEGRIA-PE, requerendo que se axe a mesma em local visível;
- Às Câmaras de Vereadores dos Municípios acima citados, requerendo que se axe a mesma em local visível para conhecimento de todos os municípios;
- Às emissoras de rádio dos municípios citados, para que promovam a divulgação da presente recomendação;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para ns de publicação no Diário Ocial do Estado;

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 21ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE.

Glória do Goitá-PE, 11 de setembro de 2018.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

RECOMENDAÇÃO Nº nº. 002 /2018
Recife, 18 de setembro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

Ref.
IC nº 002/2015
Autos nº. 2015/2057887

RECOMENDAÇÃO nº. 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu agente ministerial adiante assinado, no exercício da Promotoria de Justiça de Feira Nova-PE, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12\94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a LRF regulou, no seu art. 48, que "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE em 2014, o município de Feira Nova/PE conta com 21.579 (vinte um mil quinhentos e setenta e nove habitantes), sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores, apesar de haver sido encontrado sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE e da Câmara de Vereadores de Feira Nova/PE, nos mesmos não constam muitas informações exigidas na pela LRF como de obrigatoria publicação na internet;

CONSIDERANDO que dentre as informações exigidas e não constantes no sítio da Prefeitura encontram-se: dispensa e inexibilidade de licitações, contratos e convênios celebrados, informações sobre servidores cedidos para outros órgãos, nome, endereço, telefone e e-mail das secretarias municipais, informações sobre os planos de carreiras e estruturas remuneratórias dos cargos do município, atos normativos municipais (decretos e portarias).

CONSIDERANDO que dentre as informações exigidas e não constantes no sítio da Câmara de Vereadores encontram-se: dispensa e inexibilidade de licitações, contratos e convênios celebrados, quando funcional indicado: nome, cargo, local de lotação e forma de investidura, informações sobre servidores cedidos para outros órgãos, informações sobre servidores temporários, informações sobre despesas com passagens aéreas e diárias concedidas, informações sobre os planos de carreiras e estruturas remuneratórias dos cargos da Câmara Municipal, data da última atualização da página.

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

CONSIDERANDO que a lei e a jurisprudência pátrias exigem para a configuração dos atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11 da Lei nº 8.429/92 a existência do elemento subjetivo dolo, consistente na consciência e vontade dirigida à prática, por ação ou omissão, do ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a jurisprudência nacional não requer, para a configuração do ato de improbidade administrativa, a existência de um dolo específico, voltado para uma especial finalidade no agir, bastando a presença do dolo genérico;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pelo Ministério Público visam a cientificar o gestor público da existência de irregularidades e possíveis violações a disposições constitucionais ou legais pela administração pública decorrentes de atos comissivos ou omissivos e têm por fito garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa caiba ao Ministério Público, nos termos do art. 43 da Res. CSMP 01/2012 e da jurisprudência pátria (v.g. AgRg no REsp 762.440/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010);

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em publicar os relatórios de gestão fiscal, por completo, mencionados na Lei Complementar 101/2000, permanecendo inerte mesmo depois de cientificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura flagrantemente o elemento volitivo do dolo genérico para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Feira Nova-PE (DENILSON CÂNDIDO GONZAGA) que, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 8.429/92:

1) proceda no prazo de 15 (quinze) dias, à inserção, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Feira Nova-PE, dos dados de execução da gestão fiscal referidos no art. 48, 48-A, ambos da Lei Complementar 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, a saber: dispensa e inexibilidade de licitações; contratos e convênios celebrados; informações sobre servidores cedidos para outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem; nome, endereço, telefone e e-mail das secretarias municipais e respectivos responsáveis; informações sobre os planos de carreiras e estruturas remuneratórias dos cargos do município; atos normativos municipais (decretos e portarias).

2) remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do termo final estabelecido no número "1" retro, a comprovação da esmerada publicação de todos os dados de gestão fiscal exigidos pela LRF e destacados no item "1";

4) publique esta recomendação, a partir do seu recebimento, no local de costume de publicação dos atos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 42, §3º, da Resolução CSMP 01/2012, com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova (MARO LÚCIO RAMALHO DE SÁ) que, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 8.429/92:

1) proceda no prazo de 15 (quinze) dias, à inserção, no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores do Município de Feira Nova-PE, dos dados de execução da gestão fiscal referidos no art. 48, 48-A, ambos da Lei Complementar 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, a saber: dispensa e inexibilidade de licitações; contratos e convênios celebrados; quadro funcional indicando: nome, cargo, local de lotação e forma de investidura; informações sobre servidores cedidos para outros órgãos; informações sobre servidores temporários; informações sobre despesas com passagens aéreas e diárias concedidas indicando nome e cargo do beneficiário, destino da viagem, período e motivo da viagem, bem como o número de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diárias; informações sobre os planos de carreiras e estruturas remuneratórias dos cargos da Câmara Municipal; data da última atualização da página.

2) remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do termo final estabelecido no número "1" retro, a comprovação da escorrida publicação de todos os dados de gestão fiscal exigidos pela LRF e destacados no item "1";

4) publique esta recomendação, a partir do seu recebimento, no local de costume de publicação dos atos da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 42, §3º, da Resolução CSMP 01/2012, com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação;

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

- 1) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Feira Nova-PE;
- 2) ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Feira Nova-PE;
- 3) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 4) ao CAOP Cidadania e Patrimônio Público, para conhecimento;
- 5) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Realçando que a comunicação intra ministerial (in casu, itens 3; 4 e 5 supra) deve estar pautada no espírito fomentado pela Comissão de Gestão Ambiental, bem como na Instrução Normativa IN-PGJ nº. 004-2013 (DOE de 30-5-2013), ou seja, através de mensagem eletrônica (e-mail institucional).

Registre-se no sistema Arquimedes.

Feira Nova-PE, 18 de Setembro de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça de Feira Nova

RECOMENDAÇÃO Nº .RECOMENDAÇÃO.

Recife, 13 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

INQUÉRITO CIVIL nº 02/2018

AUTOS Nº 2018/209107

DOC. Nº 9692194

Interessado: Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE – FESTA DAS ÁGUAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, in verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Patrimônio Público, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e a Saúde, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

CONSIDERANDO a realização de evento de grande porte denominado "FESTA DAS ÁGUAS – 2018" promovido pela Prefeitura Municipal de Águas Belas nos dias 28 e 29 de

setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a contratação das seguintes atrações artísticas para o mencionado Evento: "Bell Marques e Banda", contratado por um valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e "Amado Batista e Banda", contratado por um valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), dentre outras, inclusive existindo informação de pagamento adiantado de valores;

CONSIDERANDO ainda contratação das atrações acima indicadas por procedimento de inexigibilidade de licitação em alto valor, tendo em vista o porte do Município;

CONSIDERANDO o TAC firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura do Município de Águas Belas no bojo dos presentes autos, o qual previa como pressuposto a inexistência de débitos de qualquer natureza das obrigações financeiras da Prefeitura Municipal de Águas Belas da atual gestão;

CONSIDERANDO que, mesmo antes da festa, houve descumprimento parcial do compromisso com atraso no pagamento dos servidores públicos municipais, ensejando, inclusive, execução de multa prevista no acordo em face do Prefeito e da Prefeitura, autos do processo nº 0000697-95.2018.8.17.2150;

CONSIDERANDO comunicação de medida cautelar deferida no bojo de auditoria especial de contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, acolhido de maneira unânime, nos seguintes termos: "Determino, liminarmente, em sede do presente processo de Medida Cautelar, ad referendum, da Segunda Câmara deste Tribunal, ao Prefeito do Município de Águas Belas, Sr. Luiz Aroldo Rezende de Lima, que se abstenha de executar os contratos decorrentes das Inexigibilidades nºs 02 e 03/2018 para contratação de profissional do setor artístico e o contrato da modalidade Pregão Presencial nº 05/2017 que prevê a contratação de Empresa especializada para locação de palco, som e estrutura para tradicional festa do mês de setembro, tendo em vista o quadro de desequilíbrio financeiro do município, que mensalmente deixa de repassar aproximadamente R\$ 330.000,00 para o RPPS, somando um débito com o não recolhimento previdenciário - 2016, 2017 e 2018 – superior a R\$ 11 milhões, além de possuir um saldo de parcelamento previdenciário superior a R\$ 15.000.000,00 que foi parcelado em 240 parcelas e que não estão sendo pagas.";

CONSIDERANDO a nova informação constante do procedimento de apuração do sentido de que o Município de Águas Belas se encontra em situação de EMERGÊNCIA pelo Governo Estadual (Decreto nº 44.775, de 27 de julho de 2017 e Decreto nº 46.300, de 27 de julho de 2018);

CONSIDERANDO que diversamente da informação prestada pelo Prefeito e pela Procuradoria do Município, a Prefeitura de Águas Belas, considerando somente a atual gestão, possui um débito com o IPREAB de R\$ 1.546.414,30 referente a Termo de Acordo firmado com o instituto, sendo o valor gasto com a festa suficiente para quitar o mencionado débito;

CONSIDERANDO a informação de que, mesmo com diversas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o atual gestor público manteve a presidente do IPREAB em seu cargo de provimento em comissão;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade e a improbidade administrativa estão umbilicalmente ligados um ao outro, pois a partir do momento em que um agente público fere o princípio da moralidade comete também um ato de improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa;

CONSIDERANDO que deixar de cumprir obrigações financeiras, repasses obrigatórios e acordos firmados pode configurar ato de improbidade administrativa com violação do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, denominada Lei de Improbidade Administrativa, além de se aplicar aos agentes públicos, se aplica, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

CONSIDERANDO que o pagamento antecipado de contratos firmados pela Administração Pública deve ocorrer em situações excepcionalíssima com previsão contratual e concessão de garantia por parte contratado;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa, e os demais tipificados no Art. 37 da Constituição Federal, resguardam o interesse público na tutela dos bens da coletividade, exigindo que o agente público pautar sua conduta por padrões éticos que tem por fim último alcançar a consecução do bem comum, independentemente da esfera de poder ou do nível político-administrativo da Federação em que atue;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, bem como respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de controle, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Águas Belas/PE que se ABSTENHA de aplicar quaisquer recursos públicos na realização da denominada FESTA DAS ÁGUAS – Dias 28 e 29 de setembro de 2018, bem como a realizar distrato motivado com os fornecedores de serviços contratados com recuperação dos ativos gastos com base nos fundamentos legais existentes na Lei nº 8.666, enquanto não quitar plenamente os débitos existentes da Prefeitura Municipal para com o Instituto de Previdência Própria de Águas Belas, bem como dar cumprimento ao determinado pelo TCE e pela Lei Municipal nº 010088/2013 para ressarcir o IPREAB dos valores gastos com servidores inativos no montante de R\$ 9.978.966,36 (nove milhões novecentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)

RECOMENDAR aos contratados AMADO BATISTA E BANDA, BELL MARQUES E BANDA e CHARLES CRISTIANE DAS NEVES – ME que formalizem distrato com devolução de eventuais quantias recebidas para com ente federativo a fim de se resguardarem de eventual implicação financeira decorrente de responsabilização do gestor público.

RECOMENDAR ao SINDUPROM e aos representantes da CÂMARA DOS VEREDORES que adotem medidas cabíveis na busca pela regularização da situação financeira caótica do IPREAB, noticiada pelo Tribunal de Contas do Estado/PE, em proteção aos servidores inativos e ativos do Município de Águas Belas.

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

- Ao Prefeito de Águas Belas/PE, bem como ao Procurador do Município;
- Aos contratados AMADO BATISTA E BANDA, BELL MARQUES E BANDA e CHARLES CRISTIANE DAS NEVES – ME
- À Câmara de Vereadores do Município de Águas Belas/PE e

ao SINDUPROM para as medidas cabíveis;

d) Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as medidas cabíveis.

e) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;

f) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

g) Aos principais veículos de comunicação desta cidade, a fim de publicizar tal Recomendação.

Cumpra-se.

Águas Belas, 13 de setembro de 2018.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Águas Belas

PORTARIA Nº 15/ 2018

Recife, 22 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

INQUÉRITO CIVIL 15/2018

Portaria nº 34/2018

Considerando o exame do conteúdo da página da Prefeitura de Gameleira na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional.

Considerando os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência.

Considerando a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas.

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público.

Considerando que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública.

Considerando também que existe um convênio deste Município com o Portal SUL – Consórcio Intermunicipal Portal Sul para fins de realizar trabalho de transparência, mas também visualizando o citado site não possui informações sobre o Município de Gameleira.

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, INSTAURO o presente inquérito civil com a finalidade de apurar os fatos em relação à PREFEITURA DE GAMELEIRA.

Nomeio o assistente de promotoria, MARIA CRISTINA SANTOS para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação por via eletrônica ao Secretário Geral do Ministério Público e ao CAOP PPS, encaminhando-se cópia desta portaria e, ainda:

a) providencie a juntada aos autos da certidão do cartório acerca da constatação das informações disponibilizadas pela Prefeitura em seu sítio na internet;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) junte-se o expediente 2018/180374 ao presente Inquérito Civil uma vez que trata de convênio sobre transparência.

c) notifique-se a Sra. Prefeita e o Sr. Procurador-Geral do Município para audiência de esclarecimento e entrega da recomendação no dia 28/8/2018;

d) após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;

e) persistindo as irregularidades, notifique os agentes mencionados no item "c" para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 22 de agosto de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado
Promotora de Justiça

KELLY JANE RODRIGUES PRADO
Promotor de Justiça de Gameleira

PORTARIA Nº n. 027/2018
Recife, 17 de agosto de 2018

Interessados: O Município de Moreno, o vereador Rubem Nascimento de Lima e as empresas J.L. Vasconcelos Gondinho Locações Ltda-ME e MF Serviços e Locação de Veículos MF

Arquimedes
Autos n. 2018/276904
Portaria n. 027/2018
Procedimento Preparatório

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 7º da RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato prestada pelo vereador Rubem Nascimento de Lima de que o Município de Moreno teria locado equipamentos às empresas J.L. Vasconcelos Gondinho Locações Ltda-ME e MF Serviços e Locação de Veículos MF, por meio dos Contratos nº 048/2017 e 049/2017, mas os equipamentos não teriam prestado serviços efetivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações preliminares sobre o fato, para delimitar o objeto da investigação e individualizar os possíveis responsáveis.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com prazo de 90 (noventa) dias, visando apurar as notícias de fato.

Em caráter preliminar, DETERMINO as seguintes providências:

1 – Nomeação do servidor JOSÉ CARLOS QUEIROZ para secretariar o feito;

2 – Autuação desta sob título "locação de equipamentos sem utilização – contratos nº 048/2017 e 049/2017", com registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;

3 – A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação;

4 – A expedição de Ofício para a Ilma. Sr. Secretária de Finanças e Administração de Moreno para que encaminhe cópia instrumentos contratuais e empenhos referentes aos Contratos nº 048/2017 e 049/2017, bem como seja oficiado ao Ilmo. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos de Moreno para encaminhe relatórios de medição e planilhas especificando os serviços prestados e aceites relativos aos equipamentos e veículos objeto das contratações referidas.

Cumpra-se.

Moreno, 17 de agosto de 2018.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº n. 028/2018.
Recife, 17 de agosto de 2018

Autos MPPE 2018/39059
Interessado: O Município de Moreno

PORTARIA n. 028/2018.
Inquérito Civil

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012:

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 19 e 20, ambos da LRF: "Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento) [...] e art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...] III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo".

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Moreno extrapolou o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que, se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, ultrapassar os limites legais, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal (art. 23 da LRF);

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e que cabe ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal acima do limite imposto no art. 20, III, da Lei Complementar nº 101/2000, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que viola o princípio da legalidade, conforme art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”;

CONSIDERANDO, por m, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL visando apurar a extrapolação do teto de gasto com a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Moreno, tendo em vista os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em caráter preliminar, DETERMINO as seguintes providências:

1 – Nomeação do servidor JOSÉ CARLOS QUEIROZ para secretariar o feito;

2 –Autuação desta sob título “improbidade administrativa – despesas com pessoal acima do limite da LRF”;

3 – A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação;

4 – A expedição de Ofício para ao Exmo Sr. Prefeito de Moreno, dando conhecimento da instauração deste Inquérito Civil e para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências legais adotadas para adequar o Município de Moreno ao limite de gastos de pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00 (LRF). A resposta ao Ofício deverá ser encaminhada com cópia de todos os relatórios de gestão fiscal e relatórios resumidos de execução orçamentária dos exercícios de 2017 e 2018.

Cumpra-se.

Moreno, 17 de agosto de 2018.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 7º da RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo, nos termos do art. 8º, II, da RES-CSMP 01/2016, para acompanhar e fiscalizar o Município de Moreno, para que adotasse providências no sentido de promover medidas para demolição de construção irregular em área pública, com desrespeito a ordem de embargo administrativo;

CONSIDERANDO que o advogado do Município de Moreno compareceu em várias reuniões para tratar do assunto, comprometeu-se a adotar as providências cabíveis, mas nada foi feito de concreto para desocupação da área pública invadida pelo senhor Dimas Manoel de Melo, no Loteamento Nossa Senhora da Conceição;

CONSIDERANDO que o art. 10 da RES-CSMP estabelece que se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação ao órgão que tiver atribuição;

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92 prevê que Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL visando apurar a notícia de fato de que o particular teria se apropriado de área pública no Loteamento Nossa Senhora da Conceição, mas o Município de Moreno não teria adotado providências judiciais para recuperar o imóvel ao patrimônio público.

Em caráter preliminar, DETERMINO as seguintes providências:

1 – Nomeação do servidor JOSÉ CARLOS QUEIROZ para secretariar o feito;

2 –Autuação desta sob título “improbidade administrativa – omissão quanto ao resgate de bem imóvel ao Município de Moreno;

3 – A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação;

4 – A expedição de Ofício para ao Exmo Sr. Prefeito de Moreno, dando conhecimento da instauração deste Inquérito Civil e para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais as providências concretas adotadas para solucionar definitivamente o caso, tendo em vista os termos vagos das últimas informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município de Moreno.

Cumpra-se.

Moreno, 17 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº n. 029/2018 Recife, 17 de agosto de 2018

Autos MPPE 2018/2536984

Interessados: O Município de Moreno, Márcio Araújo Santana e Dimas Manoel de Melo

Portaria n. 029/2018
Inquérito Civil

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2018,
Recife, 5 de setembro de 2018**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PASSIRA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2018, CELEBRADO NO AUTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão e de outro lado o MUNICÍPIO DE PASSIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.097.300/0001-57, representado pela Secretária de Saúde, Sra. Gyna Karine Barbosa Aniceto, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, nº 87, Centro, sendo o município mantenedor da Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, com endereço na Rua Severino Ferreira, s/n, Centro, Passira/PE, representada por sua diretora, Sra. Vanessa Maria P. de Farias, e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, assistidos pelo Procurador Jurídico de Passira-PE, Dr. TIAGO DE LIMA SIMÕES, OAB/PE nº 33.868, todos abaixo assinados, e

CONSIDERANDO os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94); Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.078/90, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a reclamação realizado nesta Promotoria de Justiça dando conta de que Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Conceição, não atende as exigências legais para a prestação do serviço de saúde;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária faz vistorias periódicas na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Conceição, na fiscalização da prestação de seu serviço de saúde, sendo que aportou-se as folhas 03/18 dos autos relatório da APEVISA (Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária) apontando algumas irregularidades na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Conceição;

CONSIDERANDO que houve expedição de ofícios nº 61/2013, 173/2013, 31/2015 e 32/2015, por esta Promotoria de Justiça, aos representantes legais da Secretaria de Saúde e da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Conceição, com intuito de solucionar a pendências existentes do relatório de fls. 03/18, da entidade fiscalizatória estadual;

CONSIDERANDO que em face do lapso temporal, foi requisitada nova diligência a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária e, em razão disso a APEVISA realizou nova vistoria na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Conceição em junho de 2018, onde constatou que a maioria das irregularidades encontradas anteriormente naquela unidade de saúde foram sanadas, sendo que há ainda pequenas pendências a serem corrigidas, relatório de fls. 34/44;

CONSIDERANDO que no novo diagnóstico de inspeção, verificou-se que o serviço de saúde prestado na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Conceição, apresenta condições sanitárias adequadas para atender o serviço disponibilizado à população com qualidade, sendo que houve menção de alguns equipamentos foram comprados, faltando a instalação ou a entrega pelo fornecedor, pequenas pendências a serem corrigidas;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de

Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas a adequação Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Conceição as exigências contidas no relatório de folhas 34/44 dos autos do IC de nº 02/2014 da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária-APEVISA. CLÁUSULA SEGUNDA. Os compromissados atenderão as exigências ainda não corrigidas do relatório de folhas 34/44 dos autos do IC nº 02/2014, nos prazos a seguir dispostos e a contar da assinatura do presente TAC:

CLÁUSULA TERCEIRA. OS COMPROMISSÁRIOS atenderão as recomendações presentes no item "V" do referido relatório até o último dia útil de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA. A assinatura do presente termo, não afasta as demais obrigações legais previstas em lei e não exclui as atribuições legais dos demais órgãos competentes para fiscalização do referido estabelecimento de saúde.

DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa mensal de R\$ 10.000,00, que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde de Passira, ou Fundo Estadual de Saúde, este último sendo beneficiado em caso de inexistência ou de regulamentação do primeiro, independentemente das demais sanções cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade criminal. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

§ 1º – A multa incidirá até que a pendência seja sanada ou até a interdição do estabelecimento de saúde;

§ 2º – Para execução da presente multa e/ou interdição do estabelecimento será necessário, tão somente, o relatório enviado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária da constatação do não cumprimento parcial ou total do acordo ora pactuado, salientando-se que a multa passará a fluir a partir do 1º dia útil que suceder o término dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações;

§ 3º – O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples, a ser aplicada ao MUNICÍPIO DE PASSIRA pessoa jurídica de direito público.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de Passira, fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o auxílio dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes (art. 23, inciso II, da Constituição da República de 1988);

CLÁUSULA SÉTIMA – A ausência de comprovação de regularização dos pontos estabelecidos acima, após decorridos os prazos, e sem prejuízo da multa aplicada, implicará na interdição, total ou parcial, do estabelecimento de saúde, bem como a atuação ministerial para o descredenciamento do estabelecimento junto ao Sistema Único de Saúde face ausência de Licença Sanitária válida.

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA– O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime a COMPROMISSÁRIA de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendos as partes o foro da Comarca de Passira-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, inclusive eventual ação executiva consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este compromisso produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e artigo 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, devidamente assinado, em 03 (três vias) de igual teor, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Passira (PE), 05 de Setembro de 2018.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça

Gyna Karine Barbosa Aniceto
Secretária de Saúde

Vanessa Maria P. de Farias
Diretora da Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição

Dr. TIAGO DE LIMA SIMÕES
OAB/PE nº 33.868

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 003 /2018 Recife, 14 de setembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa das pessoas com deficiência, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-C SMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO os direitos individuais indisponíveis das pessoas com deficiência, garantidos na lei nº 13.146/2015, bem como na lei nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO

PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO as informações contidas no ofício nº 48/2018 sobre a situação de vulnerabilidade do Srº CARLOS JOSÉ BATISTA;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES-C SMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

- Oficie-se ao CAPS para informar quais as medidas tomadas para a realização do tratamento domiciliar ou ambulatorial, bem como se os recursos extra-hospitalares se mostraram insuficientes, vez que o relatório médico do hospital Ulysses Pernambucano, recomendou o acolhimento pelo CAPS, carregando aos autos a documentação e justificativa no prazo de 05 dias;

-Oficie-se o CREAS para realizar estudo social com o Srº CARLOS JOSÉ BATISTA e seus familiares, carregando aos autos relatório no prazo de 05 dias.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Saúde Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 14 de setembro de 2018.

Thiago Faria Borges da Cunha
promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº Nº 019 /2018

Recife, 10 de setembro de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2018.32.011
Arquimedes AUTO Nº 2018/66645 - DOC. Nº 9258794

PORTARIA Nº 019/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar falta de dedicação exclusiva prevista no art. 31 da Lei Municipal 16.776/02, bem como descumprimento ao horário de expediente, pelo conselheiro tutelar da RPA-03B Edvaldo da Luz Pereira, em razão de realização de estágio curricular obrigatório na entidade CERVAC, exigido pelo curso de Serviço Social da UNINASSAU, no horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela entidade às fls. 15/17, bem como o conteúdo do ofício nº 335/17 do Conselho Tutelar da RPA-03B, além do teor das declarações prestadas pelo supracitado conselheiro tutelar em audiência ocorrida nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que denúncia do mesmo teor já havia sido enviada ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife, o qual deliberou pelo arquivamento, por não atender às exigências do art. 18 do Decreto Municipal nº 28.603/15, tratando-se de denúncia anônima, tendo sugerido a apuração dos fatos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração, para adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2018.32.011 em Inquérito Civil nº 019/2018 – 32ªPJDC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Designar o dia 26/09/2018, às 14:30 horas, para oitiva do coordenador do Conselho Tutelar da RPA-03B quanto aos fatos;
4. Designar o dia 26/09/2018, às 16:00 horas, para oitiva da dirigente da entidade CERVAC quanto aos fatos, devendo na ocasião apresentar cópia de todos os Termos de Compromisso de Estágio realizados pela entidade com o supracitado conselheiro tutelar;
5. Expeça-se notificação para as audiências acima;
6. Oficie-se à UNINASSAU, requisitando as seguintes informações, quanto ao estágio curricular obrigatório do curso de Serviço Social: a) tempo de estágio obrigatório em horas-aula; b) possibilidade de dispensa do estágio por emprego ou exercício de função em cargo público.

Recife, 10 de setembro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 041/2018
Recife, 13 de setembro de 2018

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 041/2018
Auto nº 2018/86358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 26ª Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 053/18, que tem por finalidade investigar pretensão indevida de bem do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado, eis que se aguarda os esclarecimentos necessários por parte da Secretaria de Educação quanto a possível ofensa ao Princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo irá se vencer no dia 19 de setembro do corrente ano, sem que tenha sido renovado e esclarecidos todos os fatos que motivaram a sua instauração;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 053/18; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa, via email, de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Expedição de Ofício dirigido ao Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco, requisitando documentos comprobatórios do uso do veículo do IPEM no mês de Abril/2018, sobretudo, para itinerários fora da cidade do Recife/PE.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 13 setembro de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 049/18-17

Recife, 17 de setembro de 2018

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Nº 049/18-17

Número do documento de origem: 10036972.

Número do Auto: 2018/300345

Noticiante: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos
Representado: Rede de Postos de Gasolina Petromega

ASSUNTO: Comunicação falsa de greve

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a manifestação realizada à Ouvidoria MPPE, constituída no Doc. 10036972, de autoria da Sr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, relatando que a investigada emitiu nota informativa falsa e infundada, na internet, alertando para a ocorrência de possível greve dos caminhoneiros;

CONSIDERANDO que a notícia supra levou consumidores a esperarem em longas filas de postos de gasolina e ensejou o aumento no preço dos combustíveis, causando intensa cobertura jornalística, o que resultou em tumulto à população;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 37, caput e §1º, do CDC: “É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.”;

CONSIDERANDO que, a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos, com a melhoria de sua qualidade de vida, da transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC),
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 049/2018-17ª, em face de Rede de Postos de Gasolina Petromega, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e

à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 - Notifique-se o representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos nos autos;

4 - Oficie-se ao Procon-PE para que, em 10 (dez) dias úteis, informe a respeito de reclamações contra a Rede de Postos de Gasolina Petromega, em se tratando de comunicação falsa de greve;

Recife, 17 de setembro de 2018.

Rosa Maria de Andrade

17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

ROSA MARIA DE ANDRADE
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 020 /2018

Recife, 17 de setembro de 2018

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 020/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 20/18, sobre possíveis irregularidades no contrato nº 10/16 para pavimentação da rua Santa Fé;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4)Considerando termo de paralisação da obra relatado no ofício nº 001/2016-SEPAV, oficie-se a Secretaria de Obras para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informar se foi executado algum serviço referente ao contrato nº 10/2016 firmado com a empresa Ancar para continuação dos serviços ao contrato nº 20/2014. Em caso positivo, encaminhar termo de referência, cópia do contrato, notas fiscais, boletins de medição, e demais documentos pertinentes do referido contrato.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de setembro de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº DE PRORROGAÇÃO

Recife, 10 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

IC nº002-2016

Auto nº

Doc. nº2015/2098347

7170298

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio deste Promotor de justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não foi carreada a documentação requerida às fls. 31;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE PRORROGAR, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL.

DETERMINAR

- Reitere-se o ofício de fls. 31 ao juízo da Vara do Trabalho de Palmares, para se pronunciar no prazo de 30(trinta) dias.

- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

- Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

- Após, conclusos para deliberação.

Água Preta, 10 de setembro de 2018.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

DESPACHO Nº --DE PRORROGAÇÃO

Recife, 17 de agosto de 2018

Autos MPPE 2015/1967433

Ref. IC 14/2015

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que este Inquérito Civil foi instaurado para fiscalizar as Unidades de Saúde da Família instaladas no Município de Moreno e as políticas públicas e serviços de saúde bucal;

Considerando que a maior parte das medidas a que se obrigou a administração municipal perante o Ministério Público já foram realizadas, mas ainda falta ampliar a oferta do atendimento relativo à saúde bucal;

Considerando que serão necessárias novas fiscalizações, para verificar o integral cumprimento dos compromissos assumidos pela Secretaria de Saúde de Moreno para melhoria do atendimento à população;

Considerando que, no dia 06 de setembro de 2017, vencerá o prazo da prorrogação do Inquérito Civil, mas não será possível concluir as investigações até lá, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 21, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, determino a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 14/2015, a partir do dia 06 de setembro de 2018, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

1 - Proceda às devidas anotações nos registros desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2 – Notifique os representantes do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE, do Sindicato dos Odontologistas de Pernambuco - SOEPE e a Secretária de Saúde de Moreno para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, dia 28 de setembro de 2018, pelas 10h30, para reunião a fim de reavaliar as medidas adotadas pelo Município de Moreno para melhoria da saúde bucal;

3 – Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Saúde e à Corregedoria do MPPE cópia deste despacho para conhecimento, e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial.

Moreno, 17 de agosto de 2018.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº ..DE PRORROGAÇÃO

Recife, 17 de agosto de 2018

Autos MPPE 2016/2241542

IC 01/2016

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que este Inquérito Civil foi instaurado para fiscalizar as Unidades de Saúde da Família instaladas no Município de Moreno;

Considerando que a maior parte das medidas a que se obrigou a administração municipal perante o Ministério Público já foram realizadas, mas ainda falta ampliar a oferta de atendimento, por meio da inauguração das USF do Loteamento Miguel Arraes e do Distrito de Bonança, o que deverá ocorrer até dezembro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2018;

Considerando que serão necessárias novas fiscalizações, para verificar o integral cumprimento dos compromissos assumidos pela Secretaria de Saúde de Moreno para melhoria da atenção básica;

Considerando que, no dia de hoje, venceu o prazo da prorrogação do Inquérito Civil, mas se faz necessário dar-se prosseguimento às investigações, para adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial. Com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 21, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, prorrogo por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 01/2016, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

1 - Proceda às devidas anotações nos registros desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2 – Notifique os representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE e a Secretária de Saúde de Moreno, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, dia 28 de setembro de 2018, pelas 09h30, para reunião a fim de reavaliar as medidas adotadas pelo Município de Moreno para regularização das Unidades de Saúde da Família do Município e melhoria da atenção básica à saúde;

3- Autue-se e numere-se as folhas dos relatórios de fiscalização e demais documentos encaminhados pelo COREN-PE;

4 – Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Saúde e à Corregedoria do MPPE cópia deste despacho para conhecimento, e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial.

Moreno, 17 de agosto de 2018.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

EDITAL Nº CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 13 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei n.º 7.347/85, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/12, vem

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 05 de novembro de 2018, com início às 09h, no Auditório do Ministério Público, situado na Avenida Guararapes, 3.600, Prazeres, nesta cidade, com o objetivo de discutir a política pública de cidadania LGBT no município de Jaboatão, mediante o seguinte REGULAMENTO: I) A presidência caberá à signatária; II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores (que deverá ser feita até às 08:30 do dia do evento) qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos; III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência pública e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário (a) para auxiliá-la; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade de inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores previamente cadastrados,

na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retomará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, deliberará acerca das proposições e medidas sugeridas e discutidas, relativas ao mencionado programa, fará suas considerações finais, conferirá a ata e declarará encerrada a audiência; IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de setembro de 2018

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 003 /2018 Recife, 14 de setembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa das pessoas com deficiência, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO os direitos individuais indisponíveis das pessoas com deficiência, garantidos na lei nº 13.146/2015, bem como na lei nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO as informações contidas no ofício nº 48/2018 sobre a situação de vulnerabilidade do Srº CARLOS JOSÉ BATISTA;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

- Oficie-se ao CAPS para informar quais as medidas tomadas para a realização do tratamento domiciliar ou ambulatorial, bem como se os recursos extra-hospitalares se mostraram insuficientes, vez que o relatório médico do hospital Ulysses Pernambucano, recomendou o acolhimento pelo CAPS, carregando aos autos a documentação e justificativa no prazo de 05 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

-Oficie-se o CREAS para realizar estudo social com o Srº CARLOS JOSÉ BATISTA e seus familiares, carregando aos autos relatório no prazo de 05 dias.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Saúde Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 14 de setembro de 2018.

Thiago Faria Borges da Cunha
promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 004 / 2018

Recife, 14 de setembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, com atuação na cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO as informações aportadas nesta Promotoria de Justiça acerca da concessão de unidades habitacionais para determinados moradores da cidade de Água Preta/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se perquirir quais os critérios adotados para a concessão das unidades habitacionais, dentro da política pública de habitação;

CONSIDERANDO o teor da reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 05/09/2018 com as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

- A juntada nestes autos da ata de reunião realizada na data de 05/09/2018;

- Oficie-se a CEHAB para informar a situação individual dos requerentes MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE COSTA e LÚCIA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO;

Com a juntada da documentação venham os autos conclusos

para apreciação.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Saúde Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 14 de setembro de 2018.

Thiago Faria Borges da Cunha
promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 10 /2018

Recife, 18 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 10/2018

Portaria nº 19/2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO a notícia de suposta acumulação indevida de cargos por médico(a) atuante neste Município de Primavera;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos acima, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações de estilo, inclusive na planilha física desta PJ;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

3. Oficie-se o Sr. Secretário Estadual de Saúde para que remeta a esta PJ cópia da ficha funcional e da folha de ponto desde janeiro/2017 do(a) médico(a) em pauta, lotado(a) no Município de Sertânia, conforme informações constantes às fls. 23, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias úteis;

4. Oficie-se o Sr. Secretário Municipal de Saúde para que informe esta PJ a forma de controle da execução dos serviços pela pessoa jurídica apontada às fls. 17, bem como para que remeta a esta PJ o(s) documento(s) que especifica(m) o número de consultas psiquiátricas/exames de ultrassonografia contratados pelo Município por intermédio do contrato de fls. 17/21, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias úteis.

Nomeio Maria Emília Valentim como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Primavera, 18 de setembro de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS

Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Primavera

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº -.ADJUDICAÇÃO

Recife, 18 de setembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0084.2018.SRP.PE.0034.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviço de buffet para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentro da Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, incisos XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI - ME., CNPJ/MF N.º 07.827.248/0001-70 – Itens: 01, 02 e 03. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 18 de setembro de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº -.HOMOLOGAÇÃO

Recife, 18 de setembro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0084.2018.SRP.PE.0034.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviço de buffet para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, na capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES EIRELI - ME., CNPJ/MF N.º 07.827.248/0001-70 – Itens: 1 – R\$ 36.000,00; 2 – R\$ 31.950,00; e 3 – R\$ 39.600,00. VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 107.550,00. VALOR GLOBAL LICITADO R\$ 107.550,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 011/2018. Recife, 18 de setembro de 2018. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 047/2018**2ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA**

Edital 01
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
NÃO HOUE HABILITADOS.

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU

Edital 02
Cargo: Promotor de Justiça de Riacho das Almas
SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
VINICIUS COSTA E SILVA

7ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES

Edital 03
Cargo: Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco
NÃO HOUE HABILITADOS.

8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO

Edital 04
Cargo: Promotor de Justiça de Barreiros
NÃO HOUE HABILITADOS.

9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA

Edital 05
Cargo: 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
TATHIANA BARROS GOMES

Edital 05
Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
TATHIANA BARROS GOMES

Edital 05
Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
TATHIANA BARROS GOMES

Edital 05
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
LIANA MENEZES SANTOS
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
TATHIANA BARROS GOMES

Edital 05
Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
TATHIANA BARROS GOMES

13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Edital 06
Feitos: Feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias
ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
TATHIANA BARROS GOMES

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.840/2018

Central de Cartas de Ordem, Rogatórias e Precatórias da comarca de Jaboatão dos Guararapes – Escala de Audiências	
Membro Designado	Data
Erika Loaysa Elias de Farias Silva	14/09/2018
Erika Loaysa Elias de Farias Silva	19/09/2018
Erika Loaysa Elias de Farias Silva	21/09/2018
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	26/09/2018
Erika Loaysa Elias de Farias Silva	28/09/2018

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.841/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.09.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.09.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.842/2018**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.09.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.09.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Miquelão Gottardi

1.1 **Objeto:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de pintura para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

Empresa:	MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME		
CNPJ:	10.826.802/0001-09	Inscrição Estadual:	0380161-68
Endereço:	Rua Castro Alves, 24, loja 26, Encruzilhada, Recife-PE. CEP 52.030-060		
Telefone/FAX:	(81) 3033-3701	E-mail:	marfltda@hotmail.com
Representante:	Amauri Vila Bela		
Identidade:	1.563.008	Orgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	167.348.824-20		

LOTES: 1, 2 e 3;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	17989-2	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO COM 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	MaxiRubber	GL 5L	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
	1.2	222002-4	BROCHA PARA PINTURA - DE NYLON, COM CABO DE PLASTICO, NO TAMANHO 15 CM	Atlas	UN	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
	1.3	266062-8	VERNIZ - VERNIZ, PARA APLICACAO EM MADEIRA, EM AREAS INTERNAS E EXTERNAS	Norcola	UN	50	R\$ 21,50	R\$ 1.075,00
	1.4	237454-4	SELADOR ACRILICO - PRÓDUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, ETC, PARA USO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR BRANCA, EMBALADA EM GALAO COM 3,6 LITROS	Hidracor	GL 3,6 L	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
	1.5	321732-9	FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO FUNDO PREPARADOR DE PAREDES, A BASE DE AGUA, INCOLOR, EMBALADO EM LATAO DE 18 LITROS	Hidracor	UN	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
	1.6	341238-5	MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 GR	Carplast	UN	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
	1.7	127950-5	ALONGADOR PARA ROLO DE PINTURA - DE TUBO DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIDO DE PVC	Tigre	UN	12	R\$ 36,90	R\$ 442,80
	1.8	34279-3	DESEMPENADEIRA - DE ACO, COM CABO, MEDINDO 15 CM X 30 CM, PARA ALISAR MASSA CORRIDA	Roma	UN	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
	1.9	340887-6	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23 CM - ESPESSURA DE LA 9MM	Roma	UN	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
	1.10	21950-9	AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	Hidracor	UN	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
	1.11	322703-0	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 19,00MMX50,00M, NA COR BRANCA	Adere	UN	80	R\$ 2,25	R\$ 180,00
	1.12	340888-4	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23CM - ESPESSURA DE LA 16MM	Roma	UN	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
	1.13	342193-7	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23CM - ESPESSURA DE LA 16MM, COM CABO DE FERRO OU PLASTICO	Roma	UN	50	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
	1.14	384386-6	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, MEDINDO 3,00CM, COM CABO PLASTICO	Atlas	UN	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
	1.15	234939-6	TINTA - ACRILICA, NA COR CONCRETO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E/OU INTERNO, ACONDICIONADA EM LATAO	Hidracor	LTO 18L	40	R\$ 102,11	R\$ 4.084,40
	1.16	337583-8	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 5 CM - COM CABO DE FERRO E PLASTICO	Tigre	UN	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
	1.17	114390-5	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA, NA COR BRANCA	Hidracor	LTO 18L	50	R\$ 53,80	R\$ 2.690,00
	1.18	396292-0	TINTA - ZARCAO, NA COR PRETA, PINTURA FERRO, AMBIENTE EXTERNO E INTERNO	Hidracor	GL 3,6L	30	R\$ 41,70	R\$ 1.251,00
	1.19	337582-0	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 9 CM - COM CABO DE FERRO E PLASTICO	Roma	UN	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.20	337581-1	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 15 CM - COM CABO DE FERRO E PLASTICO	Tigre	UN	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
	1.21	274722-7	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 5CM, COM CABO DE PLASTICO	Atlas	UN	30	R\$ 3,36	R\$ 100,80
	1.22	114389-1	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA	Hidracor	LTO 18L	150	R\$ 29,90	R\$ 4.485,00
	1.23	340969-4	TINTA - ZARCAO, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO	Hidracor	GL 3,6L	30	R\$ 41,70	R\$ 1.251,00
	1.24	23041-3	TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 1 POLEGADA, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	Tigre	UN	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
	1.25	22390-5	TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 2 POLEGADAS, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	Roma	UN	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE 1								R\$ 26.500,00
VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS.								

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2.1	340966-0	TINTA ACRILICA - NA COR CAMURCA - FOSCO - ECOLOGICA COM ZERO VOC (COMPOSTOS ORGANICOS VOLATEIS)	Hidracor	LT 18L	40	R\$ 228,90	R\$ 9.156,00
	2.2	388624-7	TINTA ACRILICA - LATEX. NA COR GELEIA SUECA	Coral	GL 3,6L	60	R\$ 118,45	R\$ 7.107,00
	2.3	119939-0	TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	Hidracor	LT 18L	150	R\$ 83,15	R\$ 12.472,50
	2.4	340974-0	TINTA ACRILICA - BRANCO NEVE - FOSCO - ECOLOGICA COM ZERO VOC (COMPOSTOS ORGANICOS VOLATEIS)	Hidracor	LT 18L	150	R\$ 85,25	R\$ 12.787,50
	2.5	444699-2	TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR PRETA	Hidracor	GL 3,6L	40	R\$ 103,90	R\$ 4.156,00
	2.6	444697-6	TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO, INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR BRANCO NEVE	Hidracor	GL 3,6L	40	R\$ 103,90	R\$ 4.156,00
	2.7	468032-4	TINTA ACRILICA - SEMI BRILHO, A BASE DE AGUA, NA COR TRIGO NEUTRO	Coral	LT 18L	30	R\$ 95,30	R\$ 2.859,00
	2.8	341296-2	TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, AMARELO REF. 09515	Hidracor	GL 3,6L	50	R\$ 42,10	R\$ 2.105,00
	2.9	122921-4	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR AZUL	Hidracor	GL 3,6L	50	R\$ 40,60	R\$ 2.030,00
	2.10	468033-2	TINTA ESMALTE - BRILHANTE, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR ESCONDERIJO SILENCIOSO	Coral	LT 18L	30	R\$ 454,85	R\$ 13.645,50
	2.11	341295-4	TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, BRANCO REF. 09511	Hidracor	GL 3,6L	50	R\$ 40,51	R\$ 2.025,50
VALOR TOTAL PARA O LOTE 2								R\$ 72.500,00
SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS.								

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------	---------------	-----------	--------------	-------	--------	----------------	-------------

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.1	388615-8	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR BRANCA GELO, ECOLOGICA, SEM COMPOSTOS ORGANICOS VOLATEIS	Hidracor	LT 18L	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
	3.2	372462-0	ESPATULA PARA PINTURA - DE ACO, LISO, CABO EM PLASTICO, MEDINDO 12,00CM	Roma	UN	40	R\$ 2,70	R\$ 108,00
	3.3	22391-3	TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 3 POLEGADAS, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	Tigre	UN	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
	3.4	161312-0	TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 5 POLEGADA, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	Tigre	UN	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
	3.5	153510-2	ESPATULA PARA PINTURA - DE ACO, LISO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO DE 5CM	Roma	UN	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
	3.6	111267-8	ESPATULA PARA PINTURA - DE ACO, LISA, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO 10CM	Roma	UN	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
	3.7	234179-4	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO N: 80, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	Norton	UN	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
	3.8	153678-8	ESPATULA PARA PINTURA - DE ACO, LISO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO 15CM	Tigre	UN	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
	3.9	234182-4	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO N: 150, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	Norton	UN	400	R\$ 0,69	R\$ 276,00
	3.10	182116-4	ESTOPA PARA LIMPEZA - DE TRAPO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA POLIMENTO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS	Jurivan	KG	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
	3.11	388620-4	TINTA LATEX - BASE PVA, FOSCA, NA COR BRANCA GELO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS	Hidracor	LT 18L	100	R\$ 72,76	R\$ 7.276,00
	3.12	251758-2	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO N: 100, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	Norton	UN	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
	3.13	234181-6	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO N: 120, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	Norton	UN	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE 3								R\$ 24.850,00
VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS.								

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 123.850,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Guilherme Girão Barreto da Silva, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção - DIMSM, ou seu substituto legal. Fone: (81) 3182-6744 - e-mail: manutencao@mpe.mp.br.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.